



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte e seis minutos, foi aberta a décima quarta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 11ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 7 a 10/03/2023 e a 12ª Sessão de Julgamento Ordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 9/03/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3676/2022, do dia 06/03/2023 e publicada no dia 07/03/2023, às fls. 573/580, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000934-55.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante, o advogado Pedro Marcelo Felix Gomes, OAB/AL 14270, na sessão do dia 01.12.2022. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Marina Lopes da Silva, OAB/SP 280.050, na sessão do dia 01.12.2022. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para deferir o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a ré ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, com acréscimo de 1/3; multa fundiária de 40% e liberação do FGTS. E ainda danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000239-13.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 1078, na sessão do dia 1º/12/2022. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a indenização estabilizatória; para excluir os danos morais pelo suposto fornecimento de comida estragada e água contaminada e para que, na hipótese de requerimento de execução do julgado, seu processamento se dê mediante expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000788-02.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Antônio Almeida de Souza, OAB/PE 33.276, na sessão do dia 01.12.2022. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as horas extras para 20 minutos extras diários, divididos entre início e o término da jornada de trabalho do autor e para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de 30% a título de acréscimo salarial, vencida a Exmª Srª Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relatora que ainda afastava a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, reconhecendo o pedido de demissão do obreiro, para excluir a condenação da reclamada em indenização por danos morais. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000121-56.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Pedro Henrique Wilfer Araújo, OAB/SP 396510, na sessão do dia 02.03.2023. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Sérgio Bastos Paiva, OAB/BA 8146, na sessão do dia 02.03.2023. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, mantendo a condenação apenas quando houver o desrespeito as 11 horas de descanso interjornada e reformar a sentença a fim de que seja excluído o PTS na base de cálculo das verbas deferidas; conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento e conhecia do recurso ordinário do litisconsorte para excluir os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao obreiro e condenava-lhe ao pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 5% sobre os títulos julgados improcedentes, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que conhecia dos recursos ordinários patronal, obreiro e do litisconsorte e, no mérito, negava-lhes provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/03/2023 às 9h. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000809-12.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Natalia Fiorini Mayer, OAB/SP 322523, na sessão do dia 02.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo N° AP-0000849-31.2019.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelos agravantes a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelos sócios executados para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000136-60.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o Advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada no pagamento de R\$ 15.000,00 de indenização por dano moral. Custas processuais no valor de R\$ 300,00, a cargo da recorrida, bem como honorários periciais estabelecido na sentença. Deve ser observado o disposto na Súmula 439, do C. TST, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 9 Processo N° RORSum-0000256-38.2022.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Malu Borges Nunes, OAB/SC 51458. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Thiago Lopes da Silva, OAB/SP 264783. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para excluir a condenação ao pagamento de horas extras; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do sindicato/autor para determinar que (a) a ré observe o mandamento do art. 386 da CLT no sentido de organizar escala quinzenal de folga de suas empregadas sob pena de incorrer em multa diária, a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida à entidade sindical autora, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC; (b) condenar a ré ao pagamento em dobro de um descanso dominical para cada empregada, durante a contratualidade de cada uma, sempre que esse descanso foi usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, sem a observância da escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, com adicional de 100%, por aplicação analógica da Súmula 146 do TST, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pela ré. Na atualização dos valores a serem apurados, determino sejam aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa SELIC. Recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos do arts. 28 e 43 da Lei nº 8.212/91 e da Súmula 368, III, do TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da recorrida, autorizando-se a dedução da quota parte dos substituídos, nos termos da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-I do TST. O IR será calculado pelo regime de competência nos moldes do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, Instrução Normativa nº 1.127/2011 SRF/MF e Consolidação dos Provimentos da CGJT. Custas processuais pelo réu de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso patronal para determinar que só haverá que se falar em obrigação de remunerar o trabalho, na forma de hora extra com adicional de 100%, quando não for respeitada a obrigação de folga no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas e para condenar o Sindicato ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 15% do valor da causa e, quanto ao apelo obreiro lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000047-49.2022.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Maurício de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14310 Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, dando-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%) apenas em parte do tempo de serviço, ou seja, por 11 meses, que corresponde a metade do tempo de serviço, mais precisamente de 12/09/2020 a 12/08/2021, com as repercussões e as deduções determinadas na sentença e determinar a retificação da planilha de cálculo quanto ao valor a ser deduzido a título de adicional de insalubridade no mês de outubro 2019, pois o correto seria R\$ 199,60 (fls. 138) e não R\$ 95,80, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação da empresa no pagamento das diferenças do adicional de insalubridade deferidas em favor do trabalhador, bem como, no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos do autor. Por unanimidade, conhecer do apelo adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que a atualização do crédito observe a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000256-91.2017.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela agravante Vibra Energia S/A. (antiga Petrobrás Distribuidora), a advogada Ingra Pimenta Porto Rodrigues, OAB/BA 65436. Fez sustentação oral pelo agravado/exequente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela VIBRA ENERGIA S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como na Origem. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000147-63.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Decisão:** por maioria, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e a prejudicial de mérito de prescrição apresentadas pela empresa. Conhecer do recurso ordinário interposto por Cencosud Brasil Comercial LTDA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de ID. 5cb8edb para determinar que, na hipótese de execução do julgado, seu processamento se dê



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mediante a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado para cumprimento da decisão, conforme preceitua o art. 880 da CLT, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação da empresa no pagamento de indenização por danos materiais. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela trabalhadora e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000702-43.2021.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, OAB/AL 7951. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, reformar a sentença no tocante a forma de atualização do crédito, observando-se a decisão do STF no julgamento das ADCs 58 e 59, que adotou o IPCA-E na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação e não da citação, como determinou o juízo, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para afastar sua condenação em horas extras. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000018-89.2022.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381967. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva Lavor, OAB/PE 49347. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de limitação da condenação ao valor atribuído à causa, tal como alegada pela empresa. De ofício, declarar a nulidade da sentença de mérito no que diz respeito à condenação da reclamada no pagamento da dobra de férias, por se tratar de julgamento *ultra petita*, excluindo o condeno respectivo. Por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença de mérito impugnada para condenar a empresa no pagamento de: 2 horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, com natureza salarial, no período de 1/11/2016 a 10/11/2017 e 1h20min extras diários, de segunda a sexta-feira, com natureza indenizatória, no período de 11/11/2017 até 9/12/2019, tudo em razão da supressão do intervalo intrajornada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação da empresa no pagamento das horas extras deferidas em favor do trabalhador, tal como fixadas pelo Juízo recorrido. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando a condenação da reclamada no pagamento da verba honorária devida à advogada do autor, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais a cargo da empresa, minoradas para R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins legais, já recolhidas (ID. cad6ec2 - pág. 2). **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000897-37.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva Lavor, OAB/PE 49347. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, pela recorrida/reclamada, o advogado Edvaldo da Costa Lima Junior, OAB/PE 44324. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000352-81.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa, OAB/AL 11506. **Decisão:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/03/2023 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000623-72.2021.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

oral pela recorrente/reclamada, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que as diferenças salariais pela não observância do piso salarial levem em consideração o valor do piso salarial quando da contratação da recorrida e os reajustes salariais nos percentuais aplicados no curso da relação de emprego; b) limitar a condenação no pagamento das horas extras ao período de safra e ao total de 5 (cinco) horas extras por semana, conforme jornada reconhecida em sentença; c) excluir a condenação no pagamento de horas *in itinere* e reflexos; e conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da condenação. Apesar da exclusão de algumas parcelas da condenação, resta mantido o valor arbitrado pelo juízo de primeiro grau à condenação, pois compatível com os títulos remanescentes na condenação, restando também mantidas, por conseguinte, as custas fixadas em sentença, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia os benefícios da justiça gratuita à reclamante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% em favor dos patronos da empresa. **Ordem: 31 Processo Nº RORSUM-0000949-12.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado Felipe Leite Medrado, OAB/BA 39392. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000704-13.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Antonio Goncalves de Melo Neto, OAB/AL 7532. **Decisão:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. (II) E, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização compensatória por danos morais e físico (estético) de R\$ 7.000,00 para R\$ 20.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor da condenação para fins recursais devendo ser observado o valor já recolhido, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento e, quanto aos benefícios da justiça gratuita acompanha o voto do Relator por outros fundamentos. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000423-17.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decisão:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto e negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000949-09.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decisão:** após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário da consignante/reconvida e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para: a) reconhecer a nulidade da sentença por decisão *extra petita* no tocante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, excluindo-se sua condenação; b) fixar a jornada de trabalho da recorrida como sendo das 13 às 22h30 das terças-feiras aos sábados, das 13 às 21h30 aos domingos e, nos finais de semana (sábados e domingos) do dia das mães, dia dos namorados e do período entre 19 e 31 de dezembro como sendo das 13 às 22h30, sempre com 1 hora de intervalo intrajornada e uma folga adicional em um domingo por mês; c) limitar a condenação no pagamento das horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a 44ª hora semanal ou, quando não ultrapassada a duração máxima semanal, a 8ª hora diária, conforme jornada reconhecida, excluindo da apuração das horas extras os períodos de gozo de férias, afastamentos e o período de suspensão do contrato de trabalho de 60 dias a partir de 14.04.2020; d) determinar que seja observado quando da elaboração dos novos cálculos, para fins de dedução, o valor constante do TRCT a título de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

férias acrescidas de 1/3 do período de 2020/2021; e) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observando-se o entendimento da Súmula 439 do TST para fins de atualização do referido valor; e, f) excluir a apuração da cota patronal dos recolhimentos previdenciários. De ofício, concedia à recorrida os benefícios da justiça gratuita e excluía sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/03/2023 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo nº 0000409-64.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Autor MPT da 19ª Região, com o fim de manter inalterado o Acórdão embargado. **Ordem: 33 Processo nº 0000670-82.2017.5.19.0262 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para sanar omissão no julgado sem efeitos infringentes, rejeitando a preliminar de ausência de dialeticidade do agravo de petição autoral, ventilada pela reclamada nas contrarrazões de fls. 302-319. **Ordem: 34 Processo nº 0000703-77.2018.5.19.0055 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 35 Processo nº 0000707-08.2020.5.19.0003 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo 0000918-98.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por M.R.G.T., acolhendo a insurgência para suprir a omissão apontada e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pleito de horas extras do período contratual compreendido entre 2017 e 2018, mantendo o Acórdão embargado quanto ao mais. **Ordem: 37 Processo nº 0001203-11.2018.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 38 Processo nº 0131600-76.2009.5.19.0002 (AP) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios por desobediência ao princípio da dialeticidade. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**